



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2914, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

“Cria a FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO no âmbito do município de Cruz das Almas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Feira da Agricultura Familiar e da Economia Solidária de Bairro do Município de Cruz das Almas que se destina a venda, exclusivamente no varejo, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produto agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Bairro do Município de Cruz das Almas só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local devidamente cadastrada junto a Secretaria Municipal do Município de Cruz das Almas.

Art. 3º - O regimento interno da Feira da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Bairro serão elaborados de forma conjunta entre o Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável no prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - Serão permitidos aos agricultores familiares, artesãos(ãs) e feirantes realizar a venda exclusivamente no varejo de produtos oriundos da produção primária, produtos industrializados por agroindústria familiar rural de pequeno porte ou por cooperativas da



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

agricultura familiar e artesanatos desde que atendam a legislação vigente e o Regimento Interno.

Art. 5º - Fica vedada a comercialização de produtos de origem vegetal e animal não licenciados pelo órgão sanitário competente, devendo seus produtos estarem devidamente embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzido pelos seus associados;

III - Entidade associativa: instituição representativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária com personalidade jurídica formada com objetivo de comercializar formalmente produção de seus associados.

Parágrafo único: Não será permitida a venda de animais de estimação e silvestres na FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRO.

Art. 7º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competência para designar o local e dias de funcionamento da feira de bairro, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público.

Art. 8º - O controle administrativo da FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRO ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º - O cadastramento e licenciamento do agricultor familiar, artesão(ã) e feirante dependem de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - A organização, estrutura e funcionamento da FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE BAIRRO serão definidos no Regimento Interno, publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de outubro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br